



OFÍCIO N.º

Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.270, DE 24 DE ABRIL DE 1.995.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Brodowski (CONTUR).

AILDO FURLAN, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo do Município de Brodowski, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Brodowski, Estado de São Paulo.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares.

I - O Vice-Presidente será eleito se e quando houver mais de 16 (dezesseis) membros.

§ 2º - O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, serão designados pelo Presidente eleito.

I - Só haverá indicação do Secretário Adjunto se e quando houver mais de 16 (dezesseis) membros.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 5º - Na ausência de entidades respectivas, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

OFÍCIO N.º

Artigo 2º - O CONTUR fica assim constituído:

I - Por maioria de representantes da livre iniciativa, dentre os quais sempre se buscará o seu Presidente.

II - Pela participação do Secretário de Turismo, do Secretário de Cultura, da Polícia Militar, da Polícia Civil, ou mesmo de um representante do Sr. Prefeito Municipal, devendo ter, se possível, um representante dos seguintes segmentos:

- a - Agente de Viagens;
- b - Hotelaria;
- c - Imprensa;
- d - Associação Comercial;
- e - Associação Rural;
- f - Proprietários de Ônibus de turismo;
- g - Restauranteiros;
- h - Empresários da noite;
- i - Ambientalista ou Ecologista;
- j - Clube ou Sociedade local;
- k - Arquiteto, Artista ou Artesão local.

§ Único - Quando houver assunto específico, poderá ser convidado para se tratar do assunto que se desejar, mais os seguintes:

- a - Responsável pelo trânsito;
- b - Responsável por parques ou jardins;
- c - Responsável por Museus;
- d - Responsável por Teatros;
- e - Responsável por sinalização;
- f - Responsável por feiras e ventos;
- g - Locador de automóveis ou charretes;
- h - Educadores;
- i - Motoristas de taxi;
- j - Lojistas;
- k - Rotary Clube;
- l - Lions Clube;
- m - Vereadores, etc.

Artigo 3º - Compete ao CONTUR:



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

OFÍCIO N.º

- I - Programar e executar debates amplos, sobre os temas de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- III - Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Brodowski;
- VII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
- IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- X - Organizar e elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XII - Eleger seu Presidente na primeira reunião de ano ímpar; e,
- XIII - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- 04 -

OFÍCIO N.º

Artigo 4º - Compete ao Presidente do CONTUR:

- I - Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- II - Dar posse aos membros do CONTUR;
- III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões; e,
- IV - Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo do CONTUR:

- I - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- II - Elaborar a Ata das reuniões;
- III - Organizar arquivos e controles;
- IV - Prover todas as necessidades burocráticas
- V - Gerir a secretaria; e,
- VI - Substituir o Presidente, quando existir a figura do Vice - Presidente.

Artigo 6º - Compete aos membros do CONTUR:

- I - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- II - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- III - Eleger o Presidente (e o Vice-Presidente, quando for o caso);
- IV - Votar nas decisões do CONTUR; e,
- V - Construir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Artigo 7º - O CONTUR reunir-se-á em Sessão Ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros ou com qualquer quórum, - trinta minutos após a hora marcada, podendo-se realizar reuniões ex-



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- 05 -

OFÍCIO N.º

traordinárias ou especiais em qualquer data, mediante prévia convocação de seus membros.

§ 1º - As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar à 03 (três) reuniões consecutivas ou à 06 (seis) reuniões alternadas durante o ano, injustificadamente.

Artigo 9º - O suplente terá direito à voz na presença do titular, e o direito à voz e a voto na ausência daquele.

Artigo 10º - As Sessões do CONTUR serão abertas ao público, devidamente divulgadas.

Artigo 11º - O CONTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Artigo 12º - O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros.

Artigo 13º - A Prefeitura Municipal de Brodowski, cederá local e espaço físico para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 14º - As funções dos membros do CONTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º - Os casos omissos nesta lei, serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Conselho.

Artigo 16º - As despesas provenientes da execução desta lei, -



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

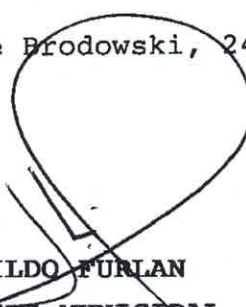
- 06 -

OFÍCIO N.º

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

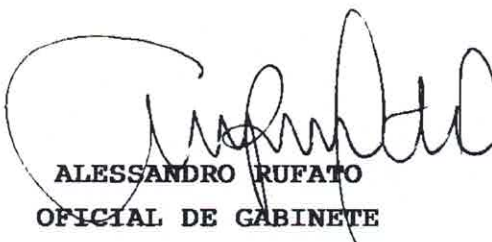
Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 24 de abril de 1.995.



AILDO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal, na data supra.



ALESSANDRO RUFATO
OFICIAL DE GABINETE